

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 53: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS.....	2
---	---

Edição n. 53 Brasília, 16 de março de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/12/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 53: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

1. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios regidos pela Lei n. 8.245/91

Julgados: [AgRg no AREsp 101712/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 06/11/2015; [AgRg no AREsp 508335/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no AREsp 361005/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 17/09/2013; [AgRg no AREsp 041062/GO](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/05/2013; [AgRg no AREsp 272955/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 25/03/2013; [AgRg no AREsp 111983/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 146)

2. É inadmissível a oposição de embargos de terceiros em execução de sentença prolatada em ação de despejo, ressalvada a hipótese de comprovada sublocação legítima, com ausência de intimação do sublocatário.

Julgados: [REsp 326063/MT](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 23/08/2013; [AgRg no Ag 1401784/RJ](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 09/11/2011; [AgRg no REsp 1115538/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 01/07/2011; [AgRg no REsp 886382/MT](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 13/09/2010; [REsp 932284/PA](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2008; [REsp 551731/RJ](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 05/02/2007;

3. Na ação de despejo por falta de pagamento, não se admite a cumulação do pedido de purgação da mora com o oferecimento de contestação, motivo pelo qual não se faz obrigatório o depósito dos valores tidos por incontroversos.

Julgados: [REsp 625832/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 09/11/2009; [REsp 655286/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 26/09/2005; [REsp 292973/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 04/08/2003; [REsp 290473/SP](#), Rel. Ministro VICENTE LEAL, DJ 15/10/2001; [REsp 1257914/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 01/10/2015; [AREsp 639096/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 02/03/2015; [REsp 1064618/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Publicado em 25/06/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 110)

4. É indispensável a notificação pessoal do locatário por meio de mandado de despejo, no qual conste o prazo de 30 dias disposto no art. 74 da Lei n. 8.245/91, para que proceda à desocupação do imóvel em execução provisória.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 389671/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2014; [REsp 1307530/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 11/03/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 513)

5. A Lei n. 12.112/2009, que alterou regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano, por se tratar de norma processual tem aplicação imediata, inclusive a processos em curso.

Julgados: [REsp 1290933/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 24/04/2015; [REsp 1307530/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 11/03/2013; [REsp 1207161/AL](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/02/2011;

6. Havendo mais de um locatário, é válida a fiança prestada por um deles em relação aos demais, o que caracteriza fiança recíproca.

Julgados: [REsp 911993/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13/12/2010; [AgRg no Ag 1158649/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 29/03/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 445)

7. É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Súmula n. 549/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 708)

Julgados: [AgRg no AREsp 325417/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/11/2015; [EDcl no AgRg no REsp 1364512/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 10/11/2015; [AgRg no REsp 1222078/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/09/2015; [AgRg no REsp 1507413/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg no AREsp 624111/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 18/03/2015; [AgRg no Ag 928463/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 01/12/2014; [AgRg no REsp 1347068/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/09/2014; [AgRg no RMS 024658/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 20/06/2014; [AgRg no AREsp 151216/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/08/2012; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 771700/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DJE 26/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 552) (Vide Súmula Anotada N. 549/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 44 - TEMA 1) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.009/1990 - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - Art. 3º)

8. É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (Súmula n. 486/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 739557/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/12/2015; [AgRg no AREsp 442229/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 20/02/2015; [AgRg no AREsp 422729/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/09/2014; [REsp 1216187/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 30/05/2014; [REsp 1417629/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 19/12/2013; [AgRg no AREsp 314026/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 04/09/2013; [AgRg no AREsp 215854/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 16/10/2012; [REsp 714515/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2009; [REsp 243285/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 15/09/2008; [AgRg no Ag 902919/PE](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/06/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543) (Vide Súmula Anotada N. 486/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 44 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.009/1990 - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - Art. 1º e Lei 8.009/1990 - Impenhorabilidade do bem de família - Art. 2º)

9. O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. (Súmula n. 268/STJ)

Julgados: [AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 615101/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 14/10/2015; [REsp 1359510/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/06/2013; [AgRg no AREsp 093707/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 26/02/2013; [AgRg no REsp 954709/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 18/05/2011; [AgRg nos EDcl no REsp 1049868/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 29/03/2010; [REsp 1040421/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 08/03/2010; [REsp 869357/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 28/09/2009; [AgRg no REsp 656341/RS](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJE 03/08/2009; [EDcl no AgRg no REsp 866293/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJE 15/09/2008; [AgRg no Ag 651285/MG](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 06/03/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 30) (Vide Súmula Anotada N. 268/STJ)

10. Se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição para a cobrança dos aluguéis e acessórios não o atinge.

Julgados: [AgRg no REsp 1431068/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/09/2014; [REsp 1359510/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/06/2013; [AgRg no REsp 1211351/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 14/08/2012; [REsp 869357/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 28/09/2009; [REsp 1294749/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 08/09/2015; [REsp 1492416/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 93)

11. Na vigência da Lei n. 8.245/91, havendo mais de um locador ou locatário, presume-se a existência de solidariedade entre eles, salvo estipulação contratual em contrário, nos termos do art. 2º do referido diploma.

Julgados: [AgRg no AREsp 051655/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 07/12/2011; [REsp 785133/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 23/04/2007; [REsp 488075/RJ](#), Rel. Ministro PAULO MEDINA, DJ 10/05/2004; [REsp 261359/SP](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 22/04/2002;

12. Nas ações de despejo, renovatória ou revisional o recurso de apelação terá apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 58, V, da Lei n. 8.245/1991.

Julgados: [AgRg no AREsp 646890/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 24/04/2015; [AgRg no AREsp 171147/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 31/10/2012; [AgRg no Ag 922156/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 19/05/2008; [AgRg na MC 012081/PE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 18/12/2006; [AgRg na MC 007552/SP](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 05/12/2005; [AgRg no REsp 665692/SC](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 13/12/2004; [AgRg no Ag 479928/PR](#), Rel. Ministro PAULO MEDINA, DJ 09/06/2003; [REsp 488452/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 19/05/2003; [AREsp 631748/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 06/08/2015;

13. Em casos excepcionais, o relator pode atribuir efeito suspensivo à apelação interposta nas ações de despejo, renovatória ou revisional art. 558, parágrafo único, do CPC.

Julgados: [AgRg no AREsp 352893/PA](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 11/02/2015; [AgRg na MC 017783/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 17/05/2011; [REsp 588414/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 09/10/2006; [AgRg no REsp 661699/SP](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 19/12/2005; [RMS 048875/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 24/11/2015; [AREsp 767603/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 28/09/2015; [MC 024350/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 26/06/2015;

14. O art. 19 da Lei n. 8.245/91, ao regular a revisão judicial do aluguel, consagrou a adoção da teoria da imprevisão no âmbito das locações urbanas, disponibilizando aos contratantes instrumento jurídico para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

Julgados: [REsp 1300831/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 30/04/2014; [AgRg no AREsp 184299/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2012; [AgRg no REsp 1206723/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 11/10/2012;

15. O prazo máximo de prorrogação do contrato locatício não residencial estabelecido em ação renovatória é de cinco anos.

Julgados: [AgRg no AREsp 633632/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 12/05/2015; [REsp 1323410/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 20/11/2013; [AgRg no Ag 1157625/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 07/05/2012; [AR 004220/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 18/05/2011; [AgRg nos EDcl no REsp 962945/MG](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJE 09/12/2008;

16. O direito à indenização pelo fundo de comércio - art. 52, § 3º, da Lei n. 8.245/91 - está intrinsecamente ligado ao exercício da ação renovatória prevista no art. 51 do referido diploma.

Julgados: [REsp 1216537/MT](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg no AREsp 563775/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 19/12/2014; [REsp 1060300/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 20/09/2011; [AgRg nos EDcl no Ag 1045714/RS](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJE 22/06/2009; [REsp 141576/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 22/09/2003; [AREsp 799965/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 04/12/2015; [AREsp 539145/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 23/09/2014; [REsp 686448/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Publicado em 04/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 144)

17. A locação de imóvel urbano para a exploração de serviço de estacionamento não afasta a incidência do Lei n. 8.245/91.

Julgados: [AgRg no REsp 1288067/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 20/03/2013; [AgRg no REsp 1230012/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/10/2012; [REsp 1046717/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 27/04/2009; [REsp 769170/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 23/04/2007; [REsp 1151119/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Publicado em 28/05/2015; [REsp 1399041/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 10/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505)

18. Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção. (Súmula n. 335/STJ)

Julgados: [REsp 1411420/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, REPDJE 01/02/2016; [AgRg no AREsp 101712/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 06/11/2015; [AgRg no AREsp 624056/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 27/08/2015; [AgRg no AREsp 045970/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 18/02/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 441188/MG](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 18/03/2014; [AgRg no REsp 756546/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 16/04/2013; [REsp 829110/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 26/04/2010; [AgRg no Ag 1023082/GO](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 04/08/2008; [AgRg no Ag 961157/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 07/04/2008;

(Vide Súmula Anotada N. 335/STJ)

19. Aplicam-se, por analogia, os direitos de indenização e retenção previstos no art. 35 da Lei de Locações às acessões edificadas no imóvel locado.

Julgados: [REsp 1411420/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, REPDJE 01/02/2016; [REsp 805522/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 05/02/2007; [REsp 1269496/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 17/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 307)

20. Nas ações de despejo, o direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido no momento em que apresentada a contestação; admitindo-se, ainda, que a matéria seja alegada por meio de reconvenção.

Julgados: [REsp 1036003/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 03/08/2009; [AgRg no REsp 685103/MT](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 10/10/2005; [REsp 651315/MT](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 12/09/2005; [AREsp 023338/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 19/03/2012;

21. O contrato de locação com cláusula de vigência, ainda que não averbado junto ao registro de imóveis, não pode ser denunciado pelo adquirente do bem, caso dele tenha tido ciência inequívoca antes da aquisição.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1322238/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 26/06/2015; [AgRg no AREsp 592939/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 11/02/2015; [REsp 1269476/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 19/02/2013;

22. O prazo prescricional da pretensão de cobrança de aluguéis e acessórios do contrato de locação é de três anos - art. 206, § 3º, I, do CC/2002, sujeitando-se o termo inicial à entrada em vigor do referido Código, nos termos do art. 2.028.

Julgados: [EDcl no AREsp 784521/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2015; [REsp 1511681/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 13/11/2015; [AgRg no REsp 1308355/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 24/06/2015; [AgRg no REsp 510898/RJ](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJE 01/09/2008; [REsp 948600/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 17/12/2007; [AREsp 800024/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 01/12/2015;